



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 39/90

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 12,85% (doze vírgula oitenta e cinco por cento) ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do magistério, pessoal estatutário, pensionistas a aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 31 de outubro de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI  
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

OFÍCIO N° 1018/90

LAPA, 15 DE OUTUBRO DE 1990

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO  
POR ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI N° 38/90, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO PESSOAL CELETISTA, OS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, PESSOAL ESTATUTÁRIO, PENSIONISTAS E APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É GRATO O MOMENTO PARA ENVIAR PROTESTOS DE REAL APREÇO E DISTINGUIDA CONSIDERAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PROTOCOLO N° 28/90  
DATA 15/10/90

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTESSIMO SENHOR:

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 38/90

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO PESSOAL CELETISTA, OS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, PESSOAL ESTATUTÁRIO, PENSIONISTAS E APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - É o PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL DE 12,85% (DOZE VÍRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO), AO PESSOAL CELETISTA, OS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, PESSOAL ESTATUTÁRIO, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO PRÓPRIA CONSIGNADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1990, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1990

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/90

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

APRESENTA-SE À CONSIDERAÇÃO DESTA DOUTA CASA DE LEIS, O INCLUSO PROJETO, QUE MAJORA OS VENCIMENTOS DE TODO O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, AÍ INCLUIDOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESTATUTÁRIOS, PENSIONISTAS, ETC.

NO CORRENTE MÊS, O REAJUSTE PROPOSTO É DE 12,85% (DOZE VÍRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO) BASEADO NA INFLAÇÃO APONTADA PELO IPC (IBGE), QUE É O ÍNDICE CONSTANTE DO PROJETO ANEXO.

O AUMENTO SOLICITADO ENCONTRA-SE, COMO SEMPRE, DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO TESOURO MUNICIPAL.

PELO CONTIDO ACIMA, ESPERA-SE APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 38/90

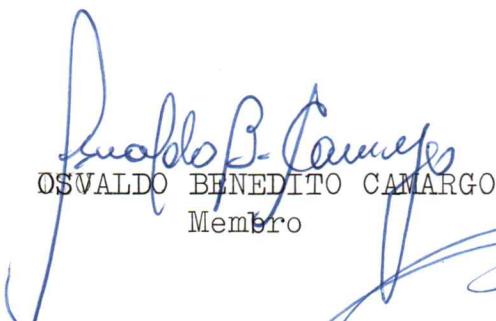
O projeto em referência, consta proposta de aumento salarial ao pessoal celetista, aos de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, na ordem de 12,85% (doze vírgula oitenta e cinco por cento).

A matéria é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal conforme constante do artigo 51 - II, de nossa Lei Orgânica.

Sob o aspecto legal, nada existe que torne o projeto inconstitucional, cabendo ao Plenário se manifestar quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1.990.

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Membro

  
CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente  
Relator

  
ERNESTO DOS SANTOS NETO  
Membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONSTAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 38/90

Pelo presente projeto o Executivo propõe um reajuste salarial de 12,85% (doze vírgula oitenta por cento) ao pessoal do Executivo conforme especifica no projeto, havendo dotação orçamentária para tal esta Comissão nada encontra que possa obstar a apreciação do mesmo cabendo ao Plenário se manifestar.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1.990.

IVO CABRINI  
Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
Membro